



GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO NO PIAUÍ (GAEPE/PI)

NOTA TÉCNICA GAEPE PIAUÍ Nº 02/2023

Cumprimento do calendário escolar conforme determinação legal.

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental e instrumento indispensável para o desenvolvimento humano, social e econômico do país;

CONSIDERANDO, as diretrizes e bases da educação nacional que determina a carga horária mínima anual a ser cumprida por instituições de ensino, que deve ser de 800 (oitocentas) horas para a educação infantil, o ensino fundamental e ensino médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme inciso I, art. 24, e inciso II, art. 31, da Lei 9.394/1996, alterada respectivamente pelas Leis 12.796/2013 e 13.415/2017;

CONSIDERANDO a auditoria temática realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme o relatório TC/019540/2019, que versa sobre a verificação do cumprimento da carga horária escolar mínima;

CONSIDERANDO a essencialidade, conforme apontado por educadores, de se atender à carga horária escolar prevista, ao menos em sua mínima determinação, para assegurar a adequada formação dos alunos;

CONSIDERANDO que o atendimento pleno da carga horária escolar é determinante para proporcionar aos estudantes uma formação integral, que contemple não apenas conteúdos programáticos, mas também valores, habilidades e competências;

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento das atividades escolares do ano de 2023 e a necessidade de se prevenir discrepâncias e garantir a conformidade com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o dever constitucional dos municípios em garantir educação de qualidade, assegurando o cumprimento de todos os parâmetros legais relacionados à carga horária e calendário escolar;

CONSIDERANDO a importância da articulação e cooperação entre os entes federativos na efetivação de políticas educacionais alinhadas com os preceitos legais e melhores práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO os desafios enfrentados pelos municípios, em diversos contextos, para atender plenamente às determinações legais, especialmente em relação à carga horária escolar, e a importância de orientá-los e apoiá-los nesse sentido;

O Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política de Educação no Piauí (GAEPE-PI), em face da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2023, vem, por meio desta Nota Técnica, **recomendar às autoridades responsáveis pela política pública educacional do estado do Piauí e de seus municípios o cumprimento das seguintes diretrizes ao elaborar o calendário escolar das escolas de ensino regular em tempo parcial.**

1. A carga horária escolar mínima do calendário escolar anual deve ser de 800 (oitocentas) horas para a educação infantil e para o ensino fundamental, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. Sendo de 1000 (mil) horas para ensino médio, distribuídas da mesma forma.
2. A rotina diária escolar no Ensino Fundamental deve ser de, no mínimo, 4 horas, equivalente a 240 minutos, de autêntica atividade escolar pelos discentes;
3. O cumprimento do calendário escolar compreende a observância dos 200 dias letivos e da carga horária mínima, simultaneamente.
4. O efetivo trabalho escolar engloba qualquer programação inserida no projeto pedagógico da instituição, com a frequência necessária, direção eficaz de docentes qualificados e comparecimento dos estudantes;
5. Atividades como preparação de aulas, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada não podem ser contabilizadas no número de

dias letivos ou na carga horária escolar, por não se classificar como efetivo trabalho escolar;

6. Se somente um dos turnos – matutino ou vespertino, no caso de escolas em tempo parcial – apresenta atividades letivas, enquanto o outro turno não desenvolve qualquer trabalho escolar e nem é convocado para estar presente na escola, esse dia letivo será contabilizado apenas para o calendário escolar dos alunos que tiveram atividades;
7. A definição de hora-aula será estabelecida pelo sistema educacional ou pelo próprio estabelecimento de ensino, respeitando a autonomia conferida, garantindo que os períodos somados atinjam, no mínimo, 240 minutos diários, cumprindo 800 horas anuais em, no mínimo, 200 dias letivos;
8. A liberação dos alunos antes do fim da jornada mínima de 4 horas ou suspensão de aulas caracteriza-se como não cumprimento da hora letiva, devendo as horas sem atividade serem repostas oportunamente, independente da causa, como: realização de avaliações, interrupção do fornecimento de água ou energia, falta de alimentação escolar, falecimento de munícipes, chuva ou calor excessivos e interrupção do transporte escolar;
9. As aulas de reposição devem ser presenciais, com presença efetiva de discente e docente, cumprindo os requisitos do efetivo trabalho escolar;
10. Cabe aos sistemas de ensino, encontrar soluções próprias que compatibilize o cumprimento dos mínimos de duração, carga horária e jornada escolar, com a necessária destinação de tempo dos profissionais da educação, para a execução das ações de planejamento e demais práticas de atividades complementares ou de não regência;
11. Atividades complementares (preparação de aulas, planejamento de atividades, reuniões escolares, entre outras) devem ser agendadas em horários de não regência, para evitar conflito de direitos;
12. Caso as atividades complementares ocorram durante o horário de aulas, o estabelecimento de ensino deve organizar-se para atender os alunos, com supervisão de docente habilitado;
13. Cabe ao estabelecimento de ensino, durante o período de afastamento legal dos docentes (folgas decorrentes de direito eleitoral, atestados médicos, greves ou

paralisações), providenciar a substituição ou solicitar docentes substitutos à Secretaria da Educação;

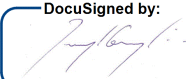
14. O ano letivo, com no mínimo 200 dias, precisa ser cumprido ainda que não coincida com o ano civil. Para cumprimento do calendário é possível, ainda, utilizar dias inicialmente previstos como períodos de férias;
15. O tempo destinado à recuperação de aprendizagem (aulas e provas) e exame final não poderá ser considerado para cumprimento da carga horária mínima, por não se tratar de atividade a que todos os alunos estão obrigados.

Ressalta-se a importância de se adequar prontamente a estas recomendações, considerando que elas são vitais para assegurar a eficácia e qualidade do ensino prestado à nossa população.

Teresina, 25 de setembro de 2023.

DocuSigned by:

 0368937A8B25441...
Alessandra Gotti
Instituto Article

DocuSigned by:

 C9589DC87FB444C...
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Tribunal de Contas do Piauí

DocuSigned by:


 3DB33897EA8F4EB...
Eliane Rodrigues de Moraes
Seccional do Piauí da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

DocuSigned by:

 E0B3B8782C23433...
Maria Antonia da Silva Costa
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Piauí

DocuSigned by:

 E9AB5DEC5A47445...
Antonio Ferreira de Sousa Sobrinho
Fórum Estadual de Educação do Piauí

DocuSigned by:

 0B617A98548240D...
Flávia Gomes Cordeiro
Ministério Público do Estado do Piauí